



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 377 DE 19/01/2010 (DJE 21/01/2010)

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento em dois turnos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca do Recife e dá outras providências.

O Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

I - o disposto no Ato nº 2979, de 13 de outubro de 2008, o qual declarou oficialmente instalada, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2008, a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca do Recife;

II - que a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca do Recife possui, atualmente, um acervo de 917 (novecentos e dezessete) procedimentos;

III - que, na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Recife ingressam, por mês, em média, 580 (quinhentos e oitenta) procedimentos;

IV - que, não obstante a expressiva quantidade de procedimentos, a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca do Recife funciona apenas durante o turno da tarde, das 12 às 18 horas;

V - a necessidade de ampliar o funcionamento em dois turnos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca do Recife e, assim, oferecer uma prestação jurisdicional mais eficiente à população;

VI - a disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para atender a essa ampliação;

RESOLVE:

Art. 1º- A Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Recife funcionará, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em dois turnos: das 8 às 13 e das 13 às 18 horas.

Parágrafo único- O expediente do servidor efetivo será de seis (6) horas diárias, devendo o servidor compensar o horário do turno respectivo com uma hora antes ou uma hora depois, conforme melhor atenda à necessidade do serviço.

Art. 2º- O turno da manhã será reservado, prioritariamente, ao cadastramento de conflitos que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sobretudo envolvendo entidades públicas ou suas concessionárias e permissionárias, mediante prévia articulação com as partes interessadas.

Art. 3º- O Juiz Coordenador da Central indicará, para efeito de designação pela Presidência do Tribunal, o Chefe de Secretaria do turno ora criado, como previsto nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 4º- A Diretoria do Foro da Capital e a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça viabilizarão o funcionamento Central pelo do turno da manhã, inclusive.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2010.

DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente